



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02477/15

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio - IPSER. Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 02534/15

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO(A):

2.2. NOME: MARLY DIAS DA SILVA

2.3. MATRÍCULA: 190327

2.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura do Município de Remígio.

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Regente de Ensino

2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 05.02.2015 – retificado em 27.05.2015

2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: 06.02.2015 – republicado em 29.05.2015

2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Diretor Presidente do IPSER

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **02477/15**, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **MARLY DIAS DA SILVA**, matrícula Nº **190327**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton
Coelho Costa, em 18 de agosto 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE

mgd